



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA __VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA- CE

MARIA ANGÉLICA LIMA DE ALMEIDA, brasileira, casada, secretária do lar, inscrita no RG sob n.º **2008221831-0** expedida pela SSP/CE e CPF n.º **796.756.893-15**, residente e domiciliada na Rua Mario Biank, n.º 152, Conjunto Palmeiras, Fortaleza/CE, CEP: 60870-455, vem, por seu advogado infra assinado, com espeque no Decreto – Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 regulamentado pelo Decreto n.º 61.867, de 7 de dezembro de 1967, artigo 3º letra “b” e artigo 5º ambos da Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, art. 275 letra “e” do Código de Processo Civil e na Constituição Federal, artigo 5º incisos V e X, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Em face de **BRADESCO SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ 51.990.695.0001-37, devendo ser citada na pessoa de seu representante legal com sede na Av. Desembargador Moreira n.º 1250, Aldeota – Fortaleza/CE – CEP.: 60.170-001 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, devendo ser citada na pessoa de seu representante legal, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE:

Inicialmente, afirma, para os fins dos artigos 5º, inciso LXXIV, da CRFB, e 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela lei nº 7510/86, que não possui recursos financeiros para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, pelo que indica para a assistência jurídica este patrono que subscreve.

CONVERSÃO DO RITO DE SUMÁRIO PARA ORDINÁRIO

Como é sabido, a matéria em debate esta instituída no artigo 275, I do CPC, o que leva à adoção do Rito Sumário e, conseqüentemente à designação da audiência de conciliação prevista no artigo 277 do mesmo diploma legal.

Por outro lado, a prática nos processos de cobrança de seguro DPVAT, conduz à conclusão da inutilidade da referida audiência de conciliação, haja vista que a Seguradora Líder não praticar a conciliação nas audiências do artigo 277 do CPC, principalmente em razão da necessidade da produção da prova pericial médica.

Ao revés, as designações de tais audiências, em razão do Rito Sumário, acabem por assoberbar a pauta do Magistrado, sem qualquer resultado positivo nas conciliações, acarretando, assim, mais morosidade em sua tramitação do que o do Rito Ordinário.

Face ao exposto, requer a parte autora seja convertido o rito processual para ordinário, até porque não traz qualquer prejuízo às partes, atendendo ao princípio da celeridade processual, além de ser mais amplo este procedimento.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No dia 04/11/2014 a parte promovente sofreu acidente de trânsito por veículo automotor, conforme registro de ocorrência da Delegacia de Polícia em anexo.

Em razão do referido acidente restou com uma invalidez permanente, razão pela qual ingressou com pedido pela via administrativa junto à seguradora ré para receber o prêmio referente ao seguro obrigatório DPVAT.

Durante o processo administrativo, a parte autora foi submetida à Perícia Médica realizada por médico preposto da seguradora, que reteve o laudo médico sem que a mesma tivesse acesso ao menos a uma cópia do mesmo, motivo pelo qual deixa de juntar o referido documento nesta oportunidade.

Ressalta-se que foram cumpridas todas as formalidades que a Lei determina, sendo apresentados os seguintes documentos à seguradora responsável, os quais também apresentam nesta oportunidade:

- cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- cópia da identidade e CPF
- cópia do comprovante de residência da autora;

Assim, diante dos documentos apresentados, a seguradora ré reconheceu a existência de invalidez permanente sofrida em decorrência de acidente de trânsito, no entanto, efetuou administrativamente o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT apenas no valor de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, valor este não condizente com o real grau de invalidez suportada pela parte autora, desrespeitando a legislação.

A Lei Federal n.º 6.194/74, em seu artigo 3º, inciso II, estabelece o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização pelo evento invalidez permanente, a ser paga conforme o grau de invalidez da vítima, que deverá ser aferido através de perícia médica imparcial, que ora requer a parte autora.

Sendo assim, faz-se público e notório, que a ré, ao efetuar o pagamento administrativo em valor ínfimo, não correspondente ao real grau da debilidade permanente da parte autora, feriu completamente a legislação vigente que regula o assunto, estando em mora com a vítima.

Assim, não lhe restou alternativa, senão, a propositura da presente, para que se faça valer seu direito.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, vem a parte autora requerer a V. Exa. que:

- I- Inicialmente, seja concedido o benefício da gratuidade de justiça, ratificando todos os termos do primeiro item da presente;
- II- Seja a ré citada por via postal, expedindo-se carta ao endereço indicado, com aviso de recebimento (artigo 222 e 223 do CPC), para contestar a presente ação, estando incurso, não o fazendo, nas penas de revelia e confesso.
- III- Determine realização de perícia médica legal para apurar o grau da debilidade permanente;
- IV- Julgue procedente a presente ação, condenando a promovida ao pagamento consubstanciado no valor de até R\$ 13.500,00, a ser apurado **pela perícia médica**, conforme determina o artigo 3º, da Lei 6194/74, acrescido de correção monetária e juros de mora a partir da data do evento danoso, deduzindo-se a importância recebida administrativamente, no valor de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**;

- V- Condene a Ré, ainda, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação;
- VI- A conversão do Rito para Ordinário.

Protesta por todas as provas em direito admitidos, em especial a documental e **pericial**.

Dá à causa, inicialmente o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 07 de julho de 2015.

MARCIO RIBEIRO DOS ANJOS
OAB/CE 21.145A

MARIANA ARAÚJO MENDES
OAB/CE 23.535

QUESITOS:

De acordo ao art. 276 do C.P.C apresento à Vossa Excelência quesitos para a realização de perícia, requerendo que o Sr. Perito seja designado pelo Magistrado.

1. Foi o periciado vítima de acidente automobilístico? Em que data?
2. Qual o diagnóstico médico?
3. Necessitou de intervenção cirúrgica?
4. Ficou com incapacidade permanente? Se positivo indicar o (s) membros (s) e o percentual, de acordo com a tabela da SUSEP.
5. Queira o Sr. Perito informar o grau de invalidez da parte autora, nos exatos termos do art. 3º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74, alterados pelos art. 8º da Lei 11.482/07 e 31 da Lei 11.945/09 de acordo com a data do acidente.
6. Caso negativo, houve algum tratamento de modo a recuperar a capacidade do membro ou do órgão lesionado? Esclarecer se foi o tratamento que eliminou a debilidade do autor.
7. Necessita ainda o periciado de tratamento?
8. São definitivas as seqüelas?
9. A lesão é permanente?
10. Esclareça todo o mais que entender necessário ao bom trabalho a que foi nomeado.

Sem mais quesitos.